



REGULAMENTO DE EXTENSÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Em virtude da obrigatoriedade da curricularização da carga horária de ações de extensão nos cursos de graduação, a partir do ano de 2023, conforme Resolução COEPEA/FURG nº 29/2022 de 25/03/2022 e IN PROEX/PROGRAD/FURG nº 1/2022 de 08/04/2022, em consonância com os documentos orientadores: Resolução CNE/CES nº 07/2018 e Resolução FURG nº 027/2015, faz-se necessário estabelecer o Regulamento de Ações de Extensão no âmbito do Curso de Ciências Contábeis, com vigência aos discentes do QSL 160123, com início no primeiro semestre de 2023.

A carga horária de extensão no curso de Ciências Contábeis corresponde a um total de 300 horas (10% da carga horária total do Curso), que estão integradas em sua matriz curricular, na forma de componentes curriculares, com carga horária de setenta e cinco (75) horas cada, no 5º, 6º, 7º e 8º semestres do Curso.

De acordo com a Política de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande – FURG (RESOLUÇÃO Nº 027/2015 CONSELHO UNIVERSITÁRIO EM 11 DE DEZEMBRO DE 2015):

Art.2º Extensão na FURG, em consonância com a Política Nacional de Extensão, é definida como ação de natureza acadêmica, que viabiliza a integração com os demais setores da sociedade, visando promover a formação cidadã, a transformação da realidade, a produção compartilhada de saberes e a emancipação dos sujeitos envolvidos, de forma interdisciplinar e indissociável com ensino e pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a qualidade socioambiental, a partir das realidades locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 3º São áreas temáticas da extensão: I – Comunicação; II – Cultura; III – Direitos Humanos e Justiça; IV – Educação; V – Meio Ambiente; VI – Saúde; VII – Tecnologia e Produção; VIII – Trabalho.

Art. 4º São finalidades da política de Extensão da FURG: I – Consolidar a Extensão Universitária como processo acadêmico indispensável na formação do discente e na geração do conhecimento, na qualificação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e para o intercâmbio com outros setores da sociedade; II – Tornar permanente na avaliação institucional as atividades de extensão universitária como um dos indicadores de avaliação da própria Universidade; III - Garantir que a Extensão Universitária seja contemplada nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, de modo a integralizar créditos na formação acadêmica do discente.

Art. 5º São diretrizes das ações de Extensão da FURG: I – Interação dialógica que orienta o desenvolvimento de relações entre Universidade e demais setores sociais marcadas pelo diálogo e compartilhamento de saberes, promovendo alianças com movimentos, setores e organizações sociais; II – Interdisciplinaridade que visa à interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como à construção de parcerias intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais; III – Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-

Extensão, que constitui o processo acadêmico vinculado à formação de sujeitos e à geração de conhecimento; IV – Impacto na formação do discente que promove a sua participação nas ações de Extensão Universitária sustentada por iniciativas que viabilizem a interação com a sociedade; V – Impacto e transformação social que se volta para os interesses e necessidades da maioria da população e propicia o desenvolvimento socioambiental, assim como o aprimoramento das políticas públicas.

Art. 6º São objetivos da Extensão Universitária da FURG: I – Consolidar o reconhecimento da Extensão Universitária, por parte do Poder Público e da sociedade, como dimensão relevante da atuação universitária; II – Contribuir para que a Extensão Universitária seja parte da solução dos problemas sociais em nível local, regional, nacional e global; III – Promover a integração das ações de extensão que se desenvolvem no âmbito da FURG; IV – Incentivar a que as ações de Extensão impliquem relações multi, inter, trans disciplinares e multiprofissionais; V – Contribuir para elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas; VI – Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e disponibilização de conhecimentos, permitindo a ampliação do acesso ao saber e o desenvolvimento tecnológico e social; VII – Garantir financiamento público, transparente e unificado, destinado à execução das ações extensionistas, viabilizando sua continuidade e ampliação; VIII – Incentivar práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais, relacionadas com as áreas temáticas de extensão; IX – Promover o acesso às diferentes tecnologias, visando melhorar a qualidade da educação em todos os níveis; X – Ampliar a promoção das atividades voltadas para o desenvolvimento, produção e preservação, difusão e fruição cultural e artística; XI – Incentivar a transversalidade da educação ambiental nas ações extensionistas; XII – Definir critérios e metodologias para que as ações de extensão sejam consideradas como parâmetros da avaliação institucional; XIII – Valorizar as ações de extensão interinstitucionais, sob a forma de redes, parcerias ou consórcios, nas atividades voltadas para o intercâmbio e a solidariedade; XIV – Atuar, de forma solidária, para a cooperação internacional, particularmente a latino-americana.

1. Ações de extensão realizadas via componentes curriculares do Curso:

Os docentes do Curso de Ciências Contábeis desenvolverão as ações de extensão por meio de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços (modalidades previstas na Resolução nº 027/2015 do CONSUN). Essas ações serão distribuídas entre os semestres pares e ímpares do Curso, que ocorrerão no 5º, 6º, 7º e 8º semestres.

Parte do corpo docente disponibilizará suas ações no semestre par e a outra parte no semestre ímpar , combinados previamente. Cada docente, de forma individual, será coordenador da ação, estando essa sob sua responsabilidade durante o semestre no qual estará ofertada.

A partir do 5º semestre, o discente deverá se **matricular** no componente curricular de extensão, vinculado a ação de seu interesse (podendo ser selecionada apenas uma (01) dentre as ofertadas no semestre), semelhante ao que já acontece com as demais disciplinas do Curso.

Apesar de o componente curricular de extensão não possuir pré-requisitos no QSL, buscando o melhor aproveitamento da extensão, bem como a necessidade de garantia de vagas para todos os alunos no decorrer do Curso, somente será aceita a matrícula de alunos que tenham concluído o 4º semestre.



Uma vez que os componentes curriculares de extensão terão 75 horas cada, as ações de extensão dos docentes deverão ter, no mínimo, esta carga horária.

Na avaliação do componente curricular de extensão, o discente será considerado “aprovado”, após cumprir todos os parâmetros estabelecidos pelo docente na ação de extensão.

Caso o discente participe, na condição de bolsista, de projeto de extensão vinculado ao componente curricular de extensão disponibilizado no semestre, a carga horária total atribuída ao projeto será deduzida da carga horária cursada pelo discente no componente curricular de extensão, tendo sido nesse caso, aprovado. Ou seja, o discente receberá a certificação da carga horária total do projeto a que esteja vinculado como bolsista, porém parte desta carga horária constará somente no componente curricular de extensão cursado.

2. Outras Ações de extensão

2.1 Na Universidade Federal do Rio Grande – FURG:

Caso o discente realize ações de extensão fora dos componentes curriculares do Curso, no âmbito da universidade, poderá solicitar aproveitamento via sistema, comprovando a carga horária mínima de 75 horas (desde que vinculadas a uma única ação).

Obs.: Em casos de carga horária superior a 75 horas, serão validados os múltiplos de 75 (75, 150, 225 ou 300).

2.2 Realizadas por outras Instituições:

A coordenação do Curso de Ciências Contábeis e o Núcleo Docente Estruturante (NDE), analisarão individualmente cada solicitação de aproveitamento encaminhada via sistema e concederão aproveitamento do componente curricular de extensão, apenas se esses a julgarem procedente e que está de acordo com a política de extensão da Universidade.

2.3 Estágios não obrigatórios:

Para que os estágios não obrigatórios possam ser considerados como extensão, precisam estar vinculados a uma ação extensionista proposta por um docente do Curso, observada a carga horária da ação, não podendo ser inferior a 75 horas, mediante autorização prévia da Coordenação do Curso e NDE.



Para operacionalização do aproveitamento é necessário que o discente submeta via sistema a documentação comprobatória da ação de extensão, emitida pelo docente coordenador da ação extensionista realizada durante o estágio.

3. Demais situações não previstas:

Os casos omissos nesse Regulamento serão tratados pela Coordenação do Curso e NDE.